



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO CEE Nº 103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998**

Autoriza os estabelecimentos de Educação Básica a realizarem equivalência de estudos de alunos procedentes do exterior.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

a) considerando que a Lei nº 9.394/96, art. 23, § 1º transfere aos estabelecimentos de Educação Básica a competência para promoverem equivalência de estudos de alunos procedentes do exterior;

b) considerando que a Resolução CEE-127/97, art. 5º exclui equivalência de estudos como dispositivo auto-aplicável, previsto na atual lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;

c) considerando ainda a urgência que alunos realizaram estudos no exterior tenham sua vida escolar regularizada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquanto não forem baixadas normas específicas para o Sistema Estadual de Ensino da Bahia, autorizar os estabelecimentos de Educação Básica a procederem a reclassificação de alunos provindos do exterior, conforme equivalência de estudos, independente de previsão regimental, tendo como base as normas curriculares vigentes.

**Art. 2º** - Na reclassificação, para indicar a série em que o aluno será matriculado, o estabelecimento considerará o calendário escolar, a equivalência dos estudos realizados em relação ao currículo praticado e outros aspectos que julgar necessários.

**Parágrafo único** – No processo de reclassificação, o estabelecimento poderá realizar exames de avaliação ou propor estudos de adaptação, com vistas a melhor ajustamento do aluno.

**Art. 3º** - Para acolher a transferência e proceder à reclassificação do aluno, o estabelecimento obedecerá os seguintes requisitos:

Res. CEE Nº 103/1998

a. tradução dos documentos apresentados, por tradutor juramentado, cujos originais tenham sido autenticados por Órgão Diplomático do Brasil, no respectivo País, ressalvados os acordos internacionais;

b. visto de permanência no Brasil, ou equivalente, quando se tratar de estudante estrangeiro;

c. adaptação ao currículo do estabelecimento em que se processar a matrícula.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrário, especificamente o art. 21 da Res. CEE 496/78.

Salvador, 15 de dezembro de 1998.

José Rogério da Costa Vargens  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Antonio Raimundo dos Anjos  
Presidente em exercício da Comissão de Direito Educacional

José Nilton Carvalho Pereira  
Relator

**Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 25/02/1999**  
**Publicada no DOE de 06 e 07/03/1999**